



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

Parecer CGIM

Processo nº 216/2021/PMCC–CPL

Pregão Eletrônico nº 100/2021

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e fornecimento de aparelhos de ar-condicionado na nova sede administrativa da prefeitura de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 216/2021/PMCC–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 19 de outubro de 2021, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 27 de outubro de 2021 para emissão do parecer acerca do Contrato, sendo reconduzido à CPL com parecer final em 03 de novembro de 2021. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 100/2021, do tipo Menor Preço Global deflagrado para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e fornecimento de aparelhos de ar-condicionado na nova sede administrativa da prefeitura de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 005-011).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002), Justificativa (fls. 003-004), Termo de Referência (fls. 005-011), Despacho da Secretária Municipal de Administração, Sr^a Valmira Vieira Fernandes de Sousa, Portaria nº 015/2021 para providência de pesquisa de preços (fls. 012), Notas de Pré-Empenhos (fls. 013-014), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 015), Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Civil responsável, Sr^o Adailson A. e Souza, CREA 15478 D PA, Matrícula 0100391 (fls. 016-038), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 039), Autuação (fls. 040), Decreto nº 1189/2019 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 041), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 042-060), Decreto nº 1222/2021 estabelece critérios de dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar previstas no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências (fls. 061-067), Minuta de edital com anexos, Despacho da CPL à PGM (fls. 090), Despacho da PGM à CPL (fls. 091), Documentos anexados pela CPL (fls. 092-094-verso), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 095), Parecer Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

(fls. 096-103), Edital e Anexos (fls. 104-145), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 146-149), Ata de Propostas (fls. 150-150-verso), Carta de apresentação de Proposta de Preço Readequada (fls. 151-158), Declaração da CPL (fls. 159), Vencedor do Certame (fls. 160), Ranking do Processo (fls. 161), Ata Final (fls. 162-164-verso), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 165-180 e 188-194), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia dos autos processuais (fls. 181), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia (fls. 182-183), Termo de Adjudicação (fls. 184), Termo de Homologação (fls. 185), Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 186-187), Portaria de Fiscal de Contrato, Sr^a Maria Alves de Souza, Portaria nº 066/2021 (fls. 195-195-verso), Convocação para assinatura do Contrato (fls. 196), Contratoº 20219650 (fls. 197-201) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer final acerca do Contratoº 20219650 (fls. 202).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, aprovou a MINUTA DE EDITAL, não havendo óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para o pretendido registro de preços (fls. 096-103).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 24 de setembro de 2021 com data de abertura do certame no dia 08 de outubro de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 146-149).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública às 08h00min do dia 08 de outubro de 2021, conforme publicação de aviso de licitação, e em atendimento às disposições contidas no edital. No tocante as propostas, todas foram analisadas passando em seguida, a fase de lances.

O item 0001 fora arrematado pela empresa CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Após, encerrada a etapa de envio de lances, fora aberta negociação para o lote 001.

Ato contínuo, o Pregoeiro solicitou que a licitante apresentasse a proposta final de acordo com o último lance ofertado, nos termos do item 10 do edital, devendo ser apresentada a planilha de quantidades e de custos elaborada com os quantitativos estimados fornecidos na planilha descritiva, conforme o anexo VII 13 do edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Após apresentar a proposta readequada a empresa CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA fora declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos para o dia 08 de outubro de 2021 às 12h47min. Sem Recurso.

Na Sequência, os autos foram encaminhados pela CPL à CGIM para pré análise dos autos, a fim de garantir a lisura formal do procedimento.

Após, o procedimento seguiu para adjudicação e homologação, e devidamente publicado, procedendo-se a confecção do Contrato nº 20219650, com vigência a partir de sua assinatura, em 19 de outubro de 2021 extinguindo-se em 16 de junho de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, a contratação fora formalizada através do Contrato nº 20219650 (fls. 197-201), **devendo ser publicado seu extrato**, conforme os ditames legais.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024

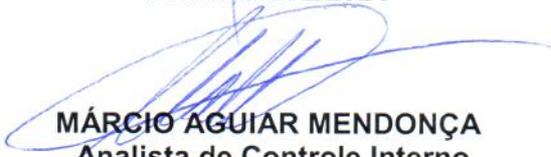


Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 03 de novembro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315